



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente instaurado para investigar a inexistência de Banco de Leite no Hospital Alcides Carneiro – HAC.

O presente teve início após encaminhamento de informação oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis, dando conta da inexistência do equipamento no referido nosocômio.

Oficiado ao HAC para que esclarecesse a inexistência do Banco de Leite no Hospital, principalmente em vista do art. 13, alínea “e” da Portaria 930 do Ministério da Saúde, sobreveio resposta no sentido de que o Hospital Alcides Carneiro estava em contato com o Hospital Unimed Petrópolis com o objetivo de viabilizar a utilização do Banco de Leite da referida instituição, uma vez que ainda não possuía banco próprio.

Esclareceu ainda que a previsão para a implementação e funcionamento do Banco de Leite do HAC era no segundo semestre de 2018, conforme obras previstas. (fls. 48 e 54 do Doc-ID 00136939).

Em seguida sobreveio notícia de que o Hospital Alcides Carneiro havia firmado convênio com a Faculdade de Medicina de Petrópolis – FASE, a fim de que a instituição de ensino financiasse as obras no nosocômio.

Diante de tal realidade foi oficiado ao HAC para que apresentasse cópia do convênio firmado, bem como do cronograma de obras a ser realizado e aprovação do projeto pela ANVISA.

Atendendo parcialmente a requisição Ministerial, aportou resposta no sentido de que o HAC, o Município de Petrópolis e a Fundação Octacílio Gualberto possuíam pendências jurídicas que estavam em apuração na esfera Federal e que somente após a resolução de tais pendências é que poderia ser realizado o supramencionado

convênio.

Contudo, vale destacar que em audiência realizada na Ação Civil Pública que tratava sobre o funcionamento da maternidade do HAC (processo nº 0017810-27.2018.8.19.0042), ficou acordado que ocorreria a implementação do Banco de Leite na unidade.

Oficiado ao HAC para que apresentasse o projeto de implementação do Banco de Leite, sobreveio resposta às fls. 23/44 do Doc-ID 00136940, que apresentou em verdade um protocolo de instruções e não o projeto requerido.

Agendada reunião com a Ilma. Secretária Municipal de Saúde para tratar do assunto, foi esclarecida a situação e oficiado novamente ao HAC para a apresentação do projeto de implementação do Banco de Leite.

De tal requisição sobreveio resposta com planejamento a ser realizado, bem como cópia da ata de aprovação final da obra e destinação de recursos pela FASE, além da planta física do projeto. (Doc-ID 00136940, fls. 54/55, 60/64 e 72).

Devido ao estado pandêmico de COVID-19 que assolou todo o mundo, ocorreram atrasos na finalização das obras, contudo houve acompanhamento deste Órgão de Execução e cobrança para que o projeto se finalizasse.

Em acompanhamento, constatou-se que em meados de abril/2022 a estruturação do Banco de Leite já estava concluída, restando a aquisição de equipamentos por meio de licitação e capacitação da equipe.

Oficiado novamente ao HAC apurou-se que os aparelhos técnicos já haviam sido adquiridos e instalados com sucesso na unidade, restando apenas a capacitação da equipe, havendo agendamento capacitativo para o dia 08 de agosto de 2022.

Finalmente, realizada recente inspeção no Hospital Alcides Carneiro, verifiquei que o Banco de Leite já funcionava de forma regular.

Diante o exposto, restando demonstrada a implementação e o funcionamento do Banco de Leite no Hospital Alcides Carneiro, constata-se o fim da situação de risco, sendo o arquivamento do presente medida que se impõe.

É o sucinto relatório.

Vale registrar que, de acordo com Enunciado nº 09/07, do E. Conselho Superior do Ministério Público:

ENUNCIADO CSMP Nº 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA.

Por todo o exposto, promove o Ministério Público o arquivamento do presente feito, ante a cessação da situação de risco.

Em observância à Resolução GPGJ 2.227 de 12 de julho de 2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à parte interessada, caso seja possível a sua identificação e, na hipótese de não o ser, lavre-se termo de afixação de aviso (art. 27, §1º).

Após, remeta-se o presente, de forma integral, ao Conselho Superior do Ministério Público em um prazo máximo de três dias, contados após a comprovação da efetiva ciência dos interessados ou da lavratura do termo de afixação de aviso.

Petrópolis, 15 de Dezembro de 2022

ODILON LISBOA MEDEIROS
Promotor de Justiça